



MENOS 116 MILHÕES DE CONTOS EM DOIS ANOS

Defesa do Poder Local implica realização de Congresso Extraordinário

O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, reunido em Coimbra, aprovou por unanimidade uma moção onde, designadamente, e atendida a delicadeza do momento, se definia a realização, no princípio de 1993, de um Congresso Extraordinário da ANMP (o segundo na sua História), com o objectivo de serem tomadas as decisões e medidas julgadas oportunas no âmbito da defesa do Poder Local.

De acordo com o documento aprovado por aquele Conselho, exortavam-se todos os Órgãos Autárquicos do país — Assembleias e Câmaras Municipais e Assembleias e Juntas de Freguesia — a fazerem-se representar, massivamente, no Encontro Nacional de Autarcas, a decorrer no Centro de Congressos da FIL, em Lisboa, uma grande manifestação de repúdio pelo não cumprimento, de novo, por parte do Governo, da Lei das Finanças Locais.

A exigência de que a Lei das Finanças Locais e demais legislação enquadradora da Autonomia do Poder Local sejam consideradas como leis de valor reforçado de cumprimento obrigatório para todos os governos, e que não sejam passíveis de serem alteradas pela Lei do Orçamento de Estado, foi uma das orientações gerais de intervenção da ANMP, para o curto prazo, ratificada pelo Conselho Geral.

Paralelamente, foi deliberado o encerramento das instalações das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia no dia da votação final do Orçamento de Estado/93, com concentração junto da Assembleia da República.

Por outro lado, e enquanto se decidia solicitar, com carácter urgente, uma reunião com o Primeiro Ministro para eventual superação da actual situação — e caberá aqui dizer que a Associação já não se encontra com o Chefe do Executivo desde há 3 anos —, decidiu-se não prosseguir quaisquer negociações ou contactos com membros do Governo até à

realização daquela reunião.

A moção aprovada referenciava que a proposta de Lei do Orçamento de Estado para 1993 representava mais um profundo golpe desferido contra a autonomia do Poder Local, para sublinhar, depois, que ao repetir o não cumprimento da Lei das Finanças Locais, não distribuindo devidamente pelos Municípios a parte do crescimento do IVA cobrado em 92, antes ficando com ela para financiar o seu próprio orçamento, o Governo retirou às Autarquias de todo o país 53 milhões de contos e prepara-se para retirar, em 1993, mais 63 milhões, o que totaliza 116 milhões de contos em apenas dois anos.

Em paralelo, o inesperado acórdão do Tribunal Constitucional, ao não considerar inconstitucional tal decisão, representa um duro golpe para a garantia institucional da Autonomia do Poder Local, e não preserva regras básicas que devem ser de respeito obrigatório num Estado de Direito, sendo que, com efeito, é perigoso para a democracia que o regime das Finanças Locais não esteja vertido em lei geral, abstracta e permanente, que assegure o necessário respeito pelos princípios da igualdade, da segurança, da credibilidade e da confiança.

Ao precisar-se que com a possibilidade aberta pela jurisprudência do Tribunal Constitucional da Lei das Finanças Locais poder ser livre e anualmente alterada pela Lei do OE, afirma-

afirma-se que as Finanças Locais serão aquilo que, em cada ano, de forma arbitrária e conjuntural, o Governo e a Assembleia da República determinarem no momento da aprovação do Orçamento de Estado, donde, com o aproveitamento desta faculdade, a Lei do Orçamento passará a ser a Lei de revisão geral anual da Ordem Jurídica, com a possibilidade de intromissões em todas as áreas desta.

Num outro passo, o Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses afirmava, na moção, que as Autarquias e os eleitos autárquicos de todo o país recusam liminarmente esta situação — e lançam um solene aviso a todos os órgãos de soberania do Estado Português, exigindo respeito pelo seu trabalho, pelos direitos dos cidadãos e pelo cumprimento das leis —, para, a concluir, enfatizar que a ANMP e todos os eleitos locais não desejam a confrontação com o Governo mas, contudo, os prejuízos que advêm para as populações das referidas atitudes do Governo exigem uma firme tomada de posição.



INCONCEBÍVEL NUM ESTADO DE DIREITO

Proposta de Orçamento do Estado 93 é imoral, arbitrária e prepotente

“Imoral, arbitrária, prepotente e inconcebível num Estado de Direito”, esta a forma como o Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Mário de Almeida, caracterizou a atitude do Governo ao fazer a Proposta de Orçamento de Estado para 1993 onde desrespeita, à semelhança do que aconteceu no ano passado, a Lei das Finanças Locais e, assim, afinal, a autonomia do Poder Local.

Ao falar durante uma conferência de imprensa convocada pela ANMP para dar conta aos jornalistas do desagrado da Associação quanto à proposta do OGE que a Assembleia da República está a analisar — e, também, sensibilizar as instâncias decisórias do Poder e a opinião pública —, o Presidente do Conselho Directivo da estrutura representativa das autarquias portuguesas aproveitaria o ensejo para anunciar o calendário de iniciativas programadas e que inscreviam, nomeadamente, a convocação de um Conselho Geral, um grande Encontro Nacional de Autarcas (em Lisboa), reuniões de todas as Assembleias Distritais com os deputados dos respectivos círculos eleitorais, e o encerramento simbólico, em 11 de Dezembro, das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, eventualmente de forma coincidente com a votação final do Orçamento de Estado pela Assembleia da República.

Começando por referenciar que a Lei das Finanças Locais prevê o montante a transferir para as Autarquias em função do IVA previsível para cada ano, Mário de Almeida acentuaria que a lei 1/87, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República, foi escrupulosamente aplicada durante quatro anos — mesmo quando o aumento aprovado foi de apenas 1,9 por cento — para ser desrespeitada em 1992 quando o Governo, na sua óptica, achou que a lei daria dinheiro a mais para as autarquias. O que lesou o Poder Local, recordava, em 53 milhões de contos.

De acordo com a proposta do OGE 93, a Administração Central prepara-se para



retirar, uma outra vez, por incumprimento da lei, uma verba de (agora) 63,4 milhões, montante que vai inviabilizar muitos empreendimentos que vão ficar por fazer. As Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia vão perder capacidade de intervenção — dizia Mário de Almeida —, e os principais prejudicados serão as populações.

Sublinhando que a atitude do Governo é imprópria de um Estado de Direito, o Presidente da ANMP afirmaria que a Associação está empenhada num debate político que nada tem a ver com a vida partidária, já que todos seremos penalizados, para acentuar que esta não é uma luta de partido, nem contra o Governo, é antes uma luta em defesa do Poder Local que não se quer ver remetido à função de passagem de licenças.

Reagindo contra este estado de coisas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses decidiu reunir o seu Conselho Geral — órgão deliberativo entre congressos —, e voltar a Lisboa, à FIL, para realizar um grande Encontro Nacional de Autarcas, demonstrador, como aconteceu no passado ano, da unidade, força e coesão do Poder Local no nosso país.

Em paralelo, Mário de Almeida diria aos jornalistas ser surpreendente que o Tribunal

Constitucional não tenha acolhido um parecer desfavorável em relação à constitucionalidade da Lei do Orçamento 92 para, depois de lamentar a demora na tomada de uma posição, adiantar que a ANMP vai colocar a questão ao Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia.

Quanto à problemática da transferência de competências, o Presidente da Associação Nacional de Municípios sublinhou que somos os primeiros interessados na descentralização, mas não da forma como o Governo pretendia alijar responsabilidades em áreas (elas próprias discutíveis) onde a sua acção tem sido deficitária. O eventual assumir de novas responsabilidades pelas autarquias tem de ser resultado de estudos aprofundados, e essa transferência haverá de ser sempre acompanhada dos imprescindíveis meios financeiros, afirmou.

Ainda nesta linha de pensamento, Mário de Almeida relevaria ser particularmente estranho que o Governo pretenda retirar ao Poder Local (mais) 63,4 milhões de contos, quando é o primeiro a reconhecer, e repetidamente o afirma em público, que as autarquias são capazes de rentabilizar melhor os dinheiros da Nação.

Duro golpe na garantia da autonomia do Poder Local

A decisão do Tribunal Constitucional em não acolher as dúvidas suscitadas pelo Presidente da República quanto a algumas normas do Orçamento de Estado para 1992 relativas às verbas para as autarquias — recorde-se que o Supremo Magistrado da Nação havia requerido a fiscalização sucessiva da sua constitucionalidade e legalidade — representa um duro golpe para a garantia institucional da autonomia do Poder Local, considera a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Afirmando ser um perigo para a democracia que o regime das Finanças Locais não esteja vertido em lei geral, abstracta e permanente, a ANMP releva que só assim estaria assegurado o necessário respeito pelos princípios da igualdade, da segurança e da confiança, inerentes ao próprio Estado de Direito.

Com a possibilidade, aberta pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, da Lei das Finanças Locais ser livremente alterada pela Lei do Orçamento de Estado, as Finanças Locais serão aquilo que em cada ano, de forma imprevisível e conjuntural, o Governo e a Assembleia da República determinarem no momento da aprovação da referi-



da lei.

De acordo com a estrutura representativa das autarquias, com o aproveitamento desta faculdade, a Lei do Orçamento passará não apenas a ser a Lei do Orçamento mas, tam-

bém, a lei da revisão geral anual da Ordem Jurídica, com a possibilidade de intromissões em todas as áreas desta.

Sendo claro que o regime das Finanças Locais passará, assim, a estar na disponibilidade política do Governo em cada momento, com os prejuízos que daí advêm para as Autarquias Locais, corre-se o risco, enfatiza-o a ANMP, de se ver desmoronar a pouco e pouco o edifício da Autonomia Local que tem sido laboriosamente construído durante todos estes anos.

Nesta conformidade, a Associação Nacional de Municípios Portugueses entende que, se o Governo assim o quiser, continuarão a ser retiradas importantes receitas às autarquias locais, que impossibilitam, conseqüentemente, o cumprimento das suas obrigações financeiras.

Ao referenciar que o ajustamento estrutural da economia portuguesa e as suas "obrigações" de harmonização comunitária não justificam tal procedimento, a ANMP reafirma que será dirigida à Comissão Europeia uma queixa-denúncia dos factos ocorridos, com o objectivo de ser instaurada ao Estado Português uma acção de incumprimento.



Portas encerradas sinal de protesto

O encerramento de instalações das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia no dia da votação final do Orçamento de Estado para 1993, com concentração junto da Assembleia da República, foi uma das medidas assumidas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses como forma de protesto contra o não cumprimento, uma vez mais, por parte do Governo, da Lei das Finanças Locais.

Atitude sobremodo simbólica, o facto dos serviços se encontrarem, naquele dia,

fechados ao público, visa, em essência, mostrar às populações que as Câmaras Municipais estão a perder capacidade de intervenção, tudo indicando, a manter-se o actual rumo adoptado pela Administração Central, que as pessoas, num futuro não muito longínquo, poderão deixar de encontrar, nas autarquias, a hoje habitual resolução para os seus problemas do quotidiano.



Estatuto do Bombeiro Municipal é documento pouco claro

A Associação Nacional de Municípios Portugueses considerou que o Projecto de Estatuto do Bombeiro Municipal é um documento genericamente pouco claro e susceptível de aumentar a confusão já existente quanto à problemática dos bombeiros municipais e dos bombeiros sapadores.

Relevando que a matéria regulamentada parece, em geral, respeitante apenas aos bombeiros sapadores, o Conselho Directivo da ANMP, debruçado sobre aquele trabalho, enfatiza, designadamente, que foram deixadas de lado as questões referentes aos bombeiros municipais, cuja cadeia de comando — diz — nem sequer é definida.

Analisando, depois, o documento na especialidade, aquele órgão começa por referenciar deficiências de redacção para, no que respeita à dependência administrativa e operacional, opinar que o texto proposto, e onde se diz que “os corpos de bombeiros municipais dependem, para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, da respectiva autarquia local, cabendo ao Serviço Nacional de Bombeiros a coordenação técnico-operacional da sua actividade”, deve ser acrescentada a expressão “salvaguardados os interesses do Município”.

Quanto ao problema da área geográfica de actuação, concordando que “nos Municípios onde coexistem corpos de bombeiros municipais e de associação voluntária, cabe áqueles a responsabilidade de intervenção prioritária”, a ANMP defende que deverá ser eliminada a expressão de “apoio complementar” consignada para a actuação dos voluntários.

Precisando que “nos quadros de pessoal dos Municípios podem existir corpos de bom-

beiros sápadores e/ou corpos de bombeiros municipais”, afirma-se, no que respeita ao provimento dos cargos de comando — que devem ser preenchidos por oficiais superiores no activo das Forças Armadas ou de Segurança, ou por indivíduos licenciados de reconhecido mérito no exercício de funções de co-



mando cumulativamente com experiência profissional na área da protecção civil —, que a legislação específica apenas os sapadores, pelo que é lícito questionar-se sobre a situação nos bombeiros municipais.

Porque a carreira de bombeiros sapadores, do ingresso ao topo, levaria, nos termos propostos, cerca de trinta anos, a ANMP defende que deverão ser revistos os módulos de tempo previstos, por forma a diminuir aquele prazo, enquanto, na área dos cursos de promoção,

sustenta que a inspecção médica para avaliar a robustez física dos candidatos e do estado geral de saúde, tendo em vista o desempenho das funções correspondentes à categoria superior, deverá ter carácter eliminatório.

O articulado sobre a duração e horário de trabalho merece, também, alguma contestação, já que a estrutura representativa do Poder Local defende que os corpos de bombeiros municipais estão sujeitos ao regime geral da duração e horário do trabalho em vigor para a função pública, sendo a duração semanal de trabalho de 40 horas, mas recusa o limite máximo diário de oito horas, pelo que a problemática dos horários deverá ser alvo de regulamentação específica.

No que respeita à disponibilidade permanente — onde se referencia que o serviço do pessoal dos corpos de bombeiros sapadores é de carácter permanente e obrigatório, não podendo recusar, sem motivo justificado, a comparecimento no local do exercício de funções ou a permanência nele para além do período normal sua prestação de trabalho, nem eximir-se a desempenhar qualquer missão de serviço em caso de necessidade em virtude de acidente grave, catástrofe ou calamidade —, a ANMP afirma que, aparentemente, a letra da lei não é aplicável aos bombeiros municipais.

Por fim, e na área do pessoal, a Associação Nacional de Municípios Portugueses propõe a inclusão de uma alínea onde se consagre que “os Municípios, cujas Companhias de Sapadores Bombeiros hajam sido criadas ao abrigo da lei anterior, e com número de efectivos inferior ao previsto no nº 1 do artigo 8º do presente diploma (quando igual ou superior a 100 elementos), poderão optar entre a sua manutenção ou a sua extinção”

Maior participação dos Municípios no Plano de Desenvolvimento Regional

A Associação Nacional de Municípios Portugueses reclamou, do Governo, a consulta obrigatória do Poder Local para a construção do Plano de Desenvolvimento Regional já que, disse-o o seu Presidente, Mário de Almeida, “é fundamental uma maior participação dos Municípios na elaboração do PDR”.

Debruçada sobre a relevante questão, a ANMP considera, no que respeita à gestão dos Fundos Estruturais, que a sua forma de gestão, no período do primeiro Quadro Comunitário de Apoio, actualmente em curso (em que PEOP, PEDAP, PRODAP e outros programas têm tido gestão sectorial e independente), retira clareza aos critérios e práticas de aplicação dos Fundos, aumenta os organismos de decisão e centros de controlo burocrático, e não permite uma avaliação integrada dos efeitos múltiplos em cada área territorial e em cada Município.

Adiantando que a gestão sectorizada dos Fundos não permitiu que se alcançasse uma efectiva programação integrada dos investimentos, a Associação referencia, designadamente, a não ponderação espacial conducente a uma real redução das assimetrias, na base da qual deveria ter sido montado um sistema de informação que permitisse a avaliação permanente do modo como os Fundos Comunitários estão a contribuir para a aproximação (ou para acentuar o afastamento!) entre os níveis de desenvolvimento das diferentes áreas e um correspondente meio operacional actuante em tempo útil na correcção de desvios, evitando o agravamento de assimetrias que se tem verificado.

A avaliação da aplicação dos Fundos Estruturais no actual QCA, em projectos de âmbito regional (FEDER, FEOGA, FSE, PEDAP) é, por si só, demonstrativo da urgente necessidade de ser criada uma estrutura de coordenação, gestão e acompanhamento a nível regional, com a participação significativa dos Municípios, sendo ainda que por tanto ser considerado insuficiente, premente se torna que a participação dos Municípios seja assegurada também na fase de elaboração do Quadro Comunitário de Apoio.

Paralelamente, e no caso dos futuros Programas Operacionais, a sua gestão deverá po-

der vir a ser feita directamente pelas Associações de Municípios, com o acompanhamento técnico das Comissões de Coordenação Regional, importando relevar que, contudo, atendido o facto dos actuais Programas Operacionais representarem apenas dez por cento do QCA, imperioso se mostra envolver os Municípios na elaboração de propostas e gestão dos restantes noventa por cento.

Quanto ao Fundo de Coesão, a ANMP manifesta preocupação, desde logo, pelo facto de os eventuais recursos do futuro Fundo po-



derem vir a ter, nomeadamente na área da intervenção prioritária do saneamento básico, uma gestão sectorizada e independente dos restantes financiamentos comunitários e nacionais que irão dar suporte ao futuro Quadro Comunitário de Apoio.

Defendendo que a gestão do futuro Fundo de Coesão seja integrada em si e com os restantes Fundos e Apoios comunitários, e assegurada por Programas Operacionais de base regional, em cuja gestão se verifique uma participação adequada dos Municípios e/ou Associações de Municípios, a ANMP reafirma, a propósito, que a racionalidade e o equilíbrio essenciais a garantir uma efectiva redução de assimetrias só serão atingíveis no quadro da regionalização administrativa do país.

O sucesso das intervenções que se prefiguram possibilitadas pelos avultados financiamentos resultantes do Fundo de Coesão só será conseguido num plano de clara definição de

actuações e não no quadro de confusão institucional actualmente reinante, enquanto — prossegue a estrutura representativa do Poder Local português — complementarmente à redefinição da delimitação de competências, é também urgente que seja regulamentada a constituição de empresas municipais e/ou intermunicipais, da maior relevância e significação nesta área de intervenção.

No que concerne ao futuro Plano de Desenvolvimento Regional, ele deverá assentar em bases de grande clareza e transparência dos processos de financiamento, sendo que no seu âmbito deverão ser incluídas novas soluções, designadamente o financiamento da habitação como sector elegível; criação de um plano específico para o desenvolvimento do sector da construção civil; criação de sistemas de incentivos ao investimento para regiões periféricas, de entre as quais Trás-os-Montes, Beira Interior e Alentejo; e o assegurar de linhas de crédito e a definição adequada da capacidade de endividamento para a parcela municipal dos investimentos cofinanciados.

Por fim, e de acordo com a ANMP, torna-se necessário que o próximo Plano de Desenvolvimento Regional tenha em conta dois níveis de intervenção, um primeiro relativo aos investimentos englobáveis nas atribuições e competências dos Municípios, em que se incluem, também, os investimentos que sirvam as realizações intermunicipais; um outro, de âmbito manifestamente regional, e que carece do envolvimento da Administração Central, conjuntamente ou não com a Administração Local, e/ou, eventualmente, com outros agentes económicos e sociais.

A indispensabilidade do primeiro nível é manifesta se quisermos continuar a melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das populações locais (e a taxa de comparticipação dos Fundos comunitários para os projectos de âmbito municipal ou intermunicipal deve situar-se na ordem dos noventa por cento); relativamente ao segundo nível — conclui a ANMP —, deveremos identificar e priorizar, com a colaboração dos diversos agentes interessados, os projectos estruturais com verdadeiro impacto no desenvolvimento regional.



Sistemas de colecta e tratamento de águas residuais e resíduos

A concretização do “Pacto Ambiental” defendido pelo Ministro do Ambiente pressupõe “a concessão de ajudas comunitárias através do Fundo de Coesão”, sustentou o coordenador da Comissão Especializada de Infra-estruturas, Urbanismo e Ambiente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, José Augusto Carvalho.

Falando durante o seminário sobre “Sistemas de Colecta e Tratamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos”, promovido em Coimbra pela ANMP, o Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras acentuou, a propósito, que a proposta feita por Carlos Borrego às Autarquias envolve, a preços de 1990, um investimento global de 936 milhões de contos.

Ao referenciar que o desafio lançado pelo governante aos 305 Municípios do país visa elevar os níveis de atendimento da população até ao ano 2.000, em termos de abastecimento de água (95 por cento), rede esgotos (90 por cento) e tratamento de lixos (100 por cento), José Augusto Carvalho adiantaria que “estamos confrontados com o desafio de aceitar este pacto ambiental, mas os orçamentos municipais são escassos”.

Considerando que os Municípios se encontram “no centro desta problemática”, o autarca não deixou de frisar que eles, contudo, “não dispõem dos instrumentos necessários” à

materialização da directiva do Conselho das Comunidades Europeias de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Ao falar para dezenas de autarcas e técnicos camarários, aquele dirigente lembrou que as autarquias se interrogam sempre sobre os critérios de planeamento e as tecnologias a



utilizar no tratamento de águas residuais, sendo que, precisou, “no caso do tratamento de lixos, também as tecnologias são várias e controversas, o que, não raro, causa profunda perplexidade e mesmo angústia aos autarcas”.

Num outro passo, José Augusto Carvalho afirmou que no domínio do tratamento de resíduos sólidos urbanos o Executivo Central tem menosprezado, em atitude que “não é inocente”, as virtualidades do decreto-lei 488/85, de 25 de Novembro, para, a concluir, enfatizar que “o Governo tem esquecido que este quadro legal estabelece uma partilha de

responsabilidades entre o Estado e as Câmaras Municipais”.

O seminário “Sistemas de Colecta e Tratamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos” resultou do cumprimento do Plano de Actividades da ANMP para o ano de 1992, tendo estado em análise temas como as atribuições municipais naquela área e o desafio

dos níveis de atendimento; o planeamento, execução e gestão dos sistemas; programas de investimento numa perspectiva de desenvolvimento; lixeiras e implicações ambientais; reciclagem; regulamentação comunitária e sua incidência em Portugal.

De entre as conclusões, constatou-se que, ao nível das águas residuais, são escassos os meios técnicos, humanos e financeiros para executar as medidas necessárias tendentes a um eficaz

tratamento; e que é necessário fixar uma estrutura tarifária, repartindo pelos utilizadores os encargos com todo o sistema de tratamento, devendo essa mesma estrutura assumir características regionais, por bacia hidrográfica.

Depois de se reconhecer que as autarquias utilizam muitas vezes projectos desajustados da realidade, de execução muito elevada e gestão deveras dispendiosa, adiantava-se que com o actual sistema de finanças municipais, não é possível às autarquias darem corpo a uma correcta política de am-

amento s sólidos

biente e de ordenamento do território, sendo necessário co-responsabilizar a Administração Central na execução e gestão efectiva de todos os sistemas de tratamento de efluentes, enquanto se afirmava ser premente a existência de uma “contabilidade ambiental” que expresse correctamente o controlo da poluição.

Nesta conformidade, sugeriu-se a realização de um encontro a nível nacional sobre descargas de efluentes nos colectores municipais; que os pequenos aglomerados recorram a fossas sépticas com sistemas de integração no solo; e a utilização da lagonagem como solução adequada para o todo o tipo de aglomerado urbano, atendido a que, entre outras vantagens, este sistema apresenta a capacidade de tratamento conjunto quer de efluentes domésticos quer industriais.

Por fim, e nesta área específica das águas residuais, recomendava-se a atenção dos Municípios, a quem cabe a responsabilidade da elaboração dos projectos e execução das obras, para uma criteriosa selecção dos métodos de tratamento; o recurso a auditorias internas que analisem criticamente todas as operações de tratamento de afluentes já executadas, para uma avaliação de resultados tendo em vista actuações futuras; e que as autarquias encarem o chamado “custo económico da conservação do ambiente”, adoptando para o efeito o já referido sistema tarifário.

No que respeita aos resíduos sólidos, os participantes no seminário constataram, designadamente, a existência de uma certa indefinição relativamente ao tipo do modelo de tratamento a dar aos resíduos: a compostagem, o aterro sanitário ou a incineração.

Por outro lado, sublinhar-se-ia que os Municípios não possuem informação técnica nem recursos humanos, técnicos e financeiros suficientes que lhes permitam optar pelo método ideal, o que se traduz em problemas ao nível do planeamento, da economia e até da saúde pública; que a população não está também suficientemente informada e preparada



no que se refere a esta matéria; e que o tratamento a jusante dos resíduos, tendo em vista a reciclagem, seria o início de todo um processo mais económico e racional.

Assim, foi sugerido o associativismo inter-municipal como forma de, racionalizando meios e unindo esforços, se resolverem situações, à semelhança do que acontece, por exemplo, com a LIPOR (Serviço Intermunicipalizado de Tratamento de Lixos da Região do Porto), e AMESTRES, a Associação de Municípios para o Estudo do Sistema de Tratamento.

Concomitantemente, foi enfatizada a relevância do incremento da cooperação entre as Universidades e com a Administração Pública, nomeadamente com as Autarquias; e ainda a implementação de um modelo de gestão misto com entidades privadas sem que, no entanto, o Município perca o controlo do processo, em particular na fase de recolha dos resíduos.

A realização de um estudo integrado sobre toda a problemática — recolha, tratamento e reciclagem dos resíduos —, bem como a criação, junto da ANMP, de uma base de dados em que, de entre outros elementos, constem os Municípios e empresas pri-

vadas com experiência neste domínio; a formação de pessoal dos Municípios (técnicos e autarcas) através do Centro de Estudos e Formação Autárquica; e a materialização de campanhas locais de sensibilização/formação junto das escolas, foram, também, medidas sugeridas no encerramento do seminário.

Quanto a recomendações, de relevar, desde logo, aquela que aponta para que as verbas previstas no Fundo de Coesão para as questões ambientais, designadamente no que se refere ao programa de elevação dos níveis de atendimento em saneamento básico, suportem os programas apontados nesse âmbito, numa percentagem nunca inferior a 95 por cento dos custos dos empreendimentos.

Por fim, referenciar-se-ia o interesse em que a Associação Nacional de Municípios Portugueses inclua no seu Plano de Actividades para 1993 iniciativas sobre esta matéria, designadamente a elaboração de um guião simples para distribuição nacional; e que os Municípios mantenham o envio periódico à Direcção Geral da Qualidade do Ambiente das pesagens e análises dos resíduos sólidos, dando aliás cumprimento à portaria 768/88 de 30 de Novembro.



ANMP vai ter Gabinete de Assuntos Ambientais

O desenvolvimento da capacidade institucional na área do ambiente da Associação Nacional de Municípios Portugueses é o principal fim do Gabinete de Assuntos Ambientais que vai ser criado no âmbito da ANMP e que terá como primeira atribuição o apoio à Direcção da estrutura representativa do Poder Local português no que concerne à formulação de objectivos, políticas de actuação, programas e acções de intervenção no domínio do ambiente e recursos naturais.

Estrutura que nascerá no quadro do ENVIREG, o novo Gabinete desempenhará o papel de interlocutor técnico entre a ANMP e os Municípios no domínio do ambiente e do desenvolvimento local numa óptica de sustentabilidade, enquanto realizará, ainda, actividades ou acções de disseminação de questões ambientais junto das autarquias locais.

O ENVIREG, recorde-se, é um Programa de iniciativa comunitária financiado pelo FEDER e pelo FEOGA, constituindo-se num vector fundamental da política regional, dada a forte inter-relação existente entre a qualidade do ambiente e o desenvolvimento económico e social das regiões.

Sendo seguro que muitas intervenções de protecção do ambiente têm tido lugar na área do desenvolvimento regional, reconhece-se persistirem, no entanto, alguns problemas e ca-

rências, não só de infraestruturas para redução da poluição, de recursos humanos especializados e de equipamentos de gestão e controlo do ambiente, mas também de meios financeiros que permitam uma intervenção nesta área.

Tendo como principal objectivo o contribuir para a preservação, protecção e melhoria da qualidade do ambiente, em especial através do reforço de infraestruturas e equipamentos básicos, visa-se, designadamente através do reforço da intervenção institucional e técnica na gestão e controlo ambiental, reduzir os principais dese-



quilíbrios regionais e contribuir para uma melhor aplicação das medidas de política ambiental para a protecção da saúde e da qualidade de vida da população e valorização do património natural.

Serviço Nacional de Saúde estatuto desagrada à ANMP

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, solicitada a emitir o seu parecer sobre o projecto de "Estatuto de Serviço Nacional de Saúde", deliberou, em reunião do Conselho Directivo, pronunciar-se desfavoravelmente quanto à generalidade do documento.

Nesta conformidade, e no que respeita às regiões de saúde, a ANMP, coerente com o que repetidamente tem afirmado, considera que até à delimitação das áreas das Regiões Administrativas se torna extremamente peri-

goso, em termos nacionais, que cada ministério faça a "sua" própria regionalização, pelo que a delimitação agora proposta contraria, frontalmente, aquela posição.

Paralelamente, e porque entretanto foram criadas as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, embrião de futuras regiões, acresce ser de todo em todo absurdo que no plano da saúde se desmembram as referidas AML e AMP, sendo que, no caso de Lisboa, isso é tanto mais evidente quanto é certo se coloca o distrito de Setúbal na "Região do Alente-

jo", levando a que Municípios como Almada, Seixal ou Barreiro fiquem ligados a Évora e desligados da Área Metropolitana de Lisboa.

Por fim, e no que concerne à questão dos contratos-programa, o Conselho Directivo recordava que, de acordo com posição oportunamente assumida, a ANMP é contra o alargamento do conceito de "contratos-programa" à área da saúde, por serem prevertores do espírito como foram conceptualizados e criados tais instrumentos de apoio às Autarquias Locais.